



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 30/GDGCA.GP, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 42, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal e considerando o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96 e o constante do Processo nº TST-34.038/2000-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aos servidores integrantes da Carreira Judiciária, bem como aos requisitados, investidos em função comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo mais 70% (setenta por cento) do valor-base da função comissionada.

Art. 2º. Na ocorrência de substituição em função comissionada que resulte situação financeira mais vantajosa, compete ao Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal proceder, de ofício, ao pagamento da remuneração mais benéfica no respectivo período, mantida a opção prevista no art. 4º.

Art. 3º. Na ocorrência de alteração no cargo efetivo ou na função comissionada, o servidor deverá dirigir-se ao Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal para a identificação da situação financeira mais vantajosa, diante da qual poderá manifestar opção.

Art. 4º. A opção será efetuada mediante petição subscrita pelo interessado, com efeitos financeiros a contar da data de sua apresentação junto ao Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**